

(Lê) "Artigo 6.º — Nas vendas a prazo, o pagamento do preço será feito em prestações anuais, de igual valor pela forma seguinte:

I — a primeira prestação, no ato de receber o adquirente o título provisório, sem o qual não poderá tomar posse do lote;

II — a segunda prestação, no fim do segundo ano agrícola;

III — as demais prestações, no fim dos anos agrícolas subsequentes até a última.

§ 1.º — O ano agrícola contar-se-á de 1 de setembro a 31 de agosto do ano seguinte."

Existem na realidade planos agrários, cujo ano agrícola não se inclui nesse período.

(Lê) "§ 2.º — As prestações serão acrescidas de juros, calculados à taxa de 6% ao ano sobre o saldo devedor.

§ 3.º — As prestações em atraso, ficam sujeitas à multa de 10% sobre o respectivo valor."

Esta é uma cláusula verdadeiramente draconiana, que coloca o adquirente em situação estranha.

O Sr. Wilson Lapa — (V. Exa. permite um aparte?) (Assentimento do orador) Chega a ser algo digno de risos essa cláusula da proposta de vendas de lotes pelo Estado. Eu venho de uma região onde se fizeram loteamentos de terras; as condições oferecidas pelos proprietários que promoveram loteamentos foram altamente vantajosas. Só proprietários de terras que não tenham noção alguma dessa venda em lotes é que se satisfazem com uma situação assim. Posso citar exemplos: o município de Santa Albertina e Ribeirão Preto. Existem 17.000 alqueires de terra e há 1.440 proprietários. Ainda hoje têm Hayeses a receber e poderão vender essas terras para outros. No tempo em que o rôlo de arame farpado custava 300 mil réis, e hoje custa 1.600 ou 1.800 cruzeiros. Imagine V. Exa. os coitados dos lavradores que estão esperando essa promessa de aquisição de área de 300 hectares. Que irá suceder em São Paulo, como disse o Sr. Secretário da Agricultura, que hoje nos deu aqui a satisfação de prestar os esclarecimentos e informações?

O SR. CIRO ALBUQUERQUE — Nobre deputado Wilson Lapa, o exemplo que V. Exa. trouxe ao conhecimento desta Casa é altamente elucidativo. Realmente os loteamentos precisam obedecer a um critério pelo que o adquirente seja acautelado contra os eventuais insucessos nas suas atividades agrícolas. Verifica V. Exa. que tal cláusula não se coaduna com o espírito que se deseja emprestar à lei, de favorecer o pequeno proprietário, de estimular o parcelamento, pois que situa o adquirente numa posição das mais marcadas quanto às suas obrigações para com o Estado.

Diz adiante:

(Lê) — § 4.º: — "Vencidas e não pagas duas prestações anuais consecutivas ficará automaticamente rescindido o contrato, independente de interposição ou notificação, perdendo, nesse caso, o adquirente, as importâncias pagas e benfeitorias feitas, considerando-se, desde logo estas últimas, incorporadas ao imóvel sem direito, para o adquirente, a qualquer indenização."

Ora, nobre deputado Wilson Lapa, a agricultura é uma atividade eivada de insucessos. Pode perfeitamente o adquirente ter sua lavoura acometida de um surto de pragas, tão comum no nosso interior temperado.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar a campainha) — A Presidência pede licença para informar ao nobre orador que restam três minutos do seu tempo regimental.

O SR. CIRO ALBUQUERQUE — A própria condição humana do adquirente sujeita a molestias, já o coloca numa situação de não poder cumprir tais compromissos dentro do prazo exigido do presente projeto de lei. E, aqui, surge também um aspecto inconstitucional da proposição. Como pode a lei situar-se acima do Código Civil, no que respeita às indenizações das benfeitorias construídas nas propriedades agrícolas? Não poderia o adquirente, na eventualidade do não cumprimento da cláusula contratual, perder pura e simplesmente aquela benfeitoria que edificou na sua propriedade rural ou na gleba que procurou adquirir do Estado. O Código Civil garante as indenizações das benfeitorias ali realizadas e, no entanto, a lei pretende sobrepor o império do Código Civil, obrigando a perda, pura e simples, de tais benfeitorias, por parte do adquirente da gleba do Estado.

O Sr. Wilson Lapa — V. Exa. permite um aparte?

O SR. CIRO ALBUQUERQUE — Tem V. Exa. o aparte.

O Sr. Wilson Lapa — Tenho a impressão, nobre deputado Ciro Albuquerque, que até aquela lei especial que regulava os loteamentos em 58, não permite que assim o Estado proceda.

(Assume a Presidência o Sr. Abreu Sodré)

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar a campainha) — A Presidência pede licença ao nobre deputado apartante, que ocupa a tribuna para informar que o nobre deputado Ciro Albuquerque passará a falar, neste instante, por cessação do nobre deputado Geraldo de Barros.

O SR. CIRO ALBUQUERQUE — Muito grato, nobre deputado Geraldo de Barros, pela cessação do tempo.

O Sr. Wilson Lapa — Tenho a impressão que a retenção das benfeitorias, a indenização ou a devolução da importância equivalente, aos primeiros compradores, devia ser obrigação do Estado. Até das parcelas pagas, caso o proprietário não pudesse continuar de posse da gleba adquirida, pois passaria a ter a mesma área, acrescida daquela valorização, em virtude das benfeitorias no imóvel. Não vejo por que o Estado pretenda realizar negócio lucrativo, vantajoso, se o propósito do projeto é incentivar a pequena propriedade a produzir mais e mais barato! O que, aliás, não é verdade. Não acredito que a pequena propriedade será de melhor produção, em quantidade e qualidade, porque o material humano que existe continuará sempre o mesmo. Não há nenhuma providência para melhorar as condições de trabalho do lavrador. Não existe nenhum ensino prático que eleve a lavoura. V. Exa. mesmo sabe, pois já foi agrônomo do Estado, que as casas da lavoura representam, hoje, mais um motivo de propaganda eleitoral do governo do que propriamente veículo de assistência técnica. Inclusive, construção da casa da lavoura é daquele tipo que V. Exa. já conhece. Seria preferível em vez de gastar dinheiro com essas construções, arrendar casas, cujos alugueis, no interior, são baratos e empregar esse dinheiro em benefício das atividades rurais. Sabe V. Exa. que nem os postos de saúde dão contribuição alguma e nem os postos de puericultura, pois quando há médicos não há remédios e vice-versa. E nós, do interior, que estamos habituados à verificação desses fatos, olhamos para tudo isso na certeza absoluta de que mais uma vez o pobre lavrador de São Paulo vai ser ludibriado.

O SR. CIRO ALBUQUERQUE — Antes de responder ao aparte do nobre deputado Wilson Lapa, solicitaria à Presidência verificação de presença, uma vez que não há número regimental no plenário.

O SR. PRESIDENTE — O pedido de V. Exa. vai ser atendido. A Mesa vai mandar efetuar a verificação de presença solicitada.

— É feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à verificação 40 Srs. deputados. Continua com a palavra o nobre deputado Ciro Albuquerque.

O SR. CIRO ALBUQUERQUE — O nobre deputado Wilson Lapa, em seu aparte, deixou transparecer apreensões quanto ao impacto emocional na população rural do nosso Estado face à reforma agrária ora em tramitação nesta Casa. E realmente S. Exa. tem razão quando alimenta tais receios, porque esta população rural, cujo número ascende a mais de 1 milhão, fica na expectativa de poder adquirir uma área própria em que exerça o seu trabalho e, ao mesmo tempo, passa a sentir-se injustiçado porque explorado pelo proprietário rural das terras em que exerce a sua atividade.

E este aspecto é muito importante para a instabilidade da agricultura em nosso Estado, pois que se o homem de gleba sente, através de um projeto, a possibilidade de adquirir sua propriedade, já não mais passa a trabalhar com o devotamento com que vinha exercendo a sua atividade. Sente-se, como já afirmel, injustiçado e, nesta conformidade, vem criar instabilidade no meio rural.

E este projeto evidentemente é mais reforma tributária que reforma agrária. Não pode atender a mais de 500 ruralistas por ano, número evidentemente irrisório diante da população rural do nosso Estado em condições de adquirir tais propriedades. A tabela fornecida pelo Departamento dos Serviços do Interior da Secretaria da Fazenda demonstra, à saciedade, que predomina em nosso Estado a pequena propriedade. A referida tabela discrimina as propriedades existentes em nosso Estado na conformidade das limitações das respectivas áreas. Assim é que existem, até 20 alqueires, 173.903 propriedades; de 20 a 50 alqueires, 76.474; de 50 a 200 alqueires, 51.696; de 200 a 500 alqueires, 12.583; de 500 a 1000, 4.179; de 1000 a 2000 alqueires, 1.774; de 2000 a 5000 alqueires, 827; de 5000 a 8000, 129; de 8000 a 14.000, 68; de 14.000 a 20.000, 16, e de 20.000 alqueires em diante, 17.

Percebe-se, Sr. Presidente e Srs. deputados, que predomina em nosso Estado a pequena propriedade, embora à primeira vista se tenha a impressão de que 17,92% da área do Estado são ocupados por 77,84% das propriedades até 50 alqueires. E por que tomar tal medida como termo de comparação? Porventura apresenta esta área as condições ideais de uma propriedade agrícola? Absolutamente. Não existe um critério racional, científico ou técnico que recomende uma propriedade de 50 hectares, como aquela tomada por modelo para as atividades agrícolas. Portanto, este índice foi totalmente aleatório. Podemos incluir as propriedades até 500 hectares, pois que ainda esta área pode ser considerada como pequena propriedade. Isto posto, temos, portanto, mais 37 por cento, que dá uma soma de 51,92 por cento. Então, poderemos afirmar que, no Estado de São Paulo, do total de propriedades existem aquelas cujas áreas chegam até 500 hectares numa proporção de 51,92 por cento, numa proporção aproximadamente de 55 por cento das propriedades existentes.

Ora, Srs. deputados, esta é uma demonstração cabal do predomínio da pequena propriedade em nosso Estado. Como se isto não bastasse, haveremos de levar em conta também aquelas áreas de baixo rendimento econômico, cuja fertilidade não permite uma exploração econômica, pelo menos no estágio presente da nossa agricultura, a não ser como exploração subsidiária de indústrias. Tal é o caso do reflorestamento ou da formação de florestas extensivas por parte de frigoríficos. Mas o agricultor, mercê de seus próprios recursos, não poderá aproveitá-la economicamente. E é impressionante a cifra de tais áreas em nosso Estado, pois que ocupam mais da metade da área territorial do Estado de São Paulo, portanto, 50 por cento. Ora, se temos 54 ou 55 por cento da área dividida em pequenas propriedades e temos 50 por cento da área do Estado que se compõem as grandes propriedades em terrenos de baixa fertilidade e improdutivos, infere-se daí que a situação está perfeitamente equilibrada, não é? E que corrigir. As condições econômicas levaram o nosso Estado a este sistema de parcelamento ideal que aí está, onde as propriedades maiores se vão entregando a uma pecuária intensiva. Com o aparte o nobre deputado Geraldo de Barros.

O Sr. Geraldo de Barros — (Com assentimento do orador, — Nobre deputado Ciro Albuquerque, V. Exa., como técnico, é naturalmente quem melhor poderia discutir assunto de tal natureza. Todavia, sendo eu lavrador também tenho responsabilidade e preciso pronunciar-me aqui nesta Assembleia face a esse projeto de lei. Acho que se trata de um passo muito adiantado que se está querendo dar, quando no âmbito federal ainda não existe nada em matéria de lei agrária, de reforma agrária ou coisa que o valha... São Paulo já começa a querer fazer um ensaio político perigoso, de consequências imprevisíveis. Acho que essa antecipação por parte do governo de São Paulo não é nada oportuna. V. Exa. bem sabe que quando um governo entra em negócios particulares nem sempre os resultados são bons. Temos no âmbito federal o Instituto Brasileiro do Café. Pergunte a qualquer lavrador se está contente com o Instituto Brasileiro do Café. Ninguém está. Agora vem essa questão de reforma agrária. Vai ser a mesma coisa. Este o meu ponto de vista: na parte constitucional, acho esse um passo muito acelerado, muito inoportuno de consequências políticas imprevisíveis. Posso antecipar que esta situação a simples discussão deste projeto na Assembleia já vai trazer um desassossego ao nosso quiceto interior. Os lavradores já ficam falando... O salário mínimo foi aprovado, já no interior está sendo discutido, constatando-se que já há uma situação difícil. Agora vem mais a reforma agrária! A impressão é que querem acabar com a agricultura. E de se lamentar que isso parta do Governo. Acha eu que isso devia ser estudado num tempo mais amplo, para que pudessem ser corrigidas as falhas. Lavradores existem muitos. Naturalmente em todas as classes existe um número pequeno que não corresponde à expectativa. Mas a maioria aguenta tudo. Ainda segunda-feira quando em São Paulo estavam recebendo a notícia de uma chuva de pedras em São Mancel e nas regiões vizinhas. A lavoura tem de suportar tudo! É lamentável que esse projeto também não cuide da assistência médica rural. Da assistência ao trabalhador rural. É lamentável que já no passado tivéssemos o início dessa assistência e no governo Jânio Quadros fosse ela praticamente extinta. Havia em São Manoel, em Ribeirão Preto, em Bragança Paulista, enfim, em muitos lugares, acabou-se. Hoje não há mais nada de assistência rural. De maneira, nobre deputado, que na parte constitucional acho esse um passo muito adiantado, muito inoportuno. Esse o testemunho que queria dar, como lavrador e companheiro dos nobres deputados aqui nesta Assembleia. (Muito bem!)

O SR. CIRO ALBUQUERQUE — O testemunho de V. Exa., nobre deputado Geraldo de Barros, é per demais valioso, pois, na qualidade de agricultor, por sinal dos mais adiantados da região de São Manoel, possuidor de propriedade onde introduziu a técnica agrícola nos seus melhores moldes, V. Exa. está autorizado a opinar sobre as excelências ou não da presente reforma tributária. E V. Exa., como observador que é e conhecedor prático das atividades agrícolas, como proprietário e organizador, sente ser um passo em demasia avançado para a atual realidade agrícola de nosso Estado. E, realmente, nobre deputado, a substituição da média e grande propriedade, baseada na iniciativa privada, pela pequena propriedade, pelo Estado, conforme se infere do projeto, através de taxas que progressivamente gravam as primeiras e as isenções com que contempla a propriedade de menos de 50 hectares, é desafiadora com o desenvolvimento econômico de São Paulo. Tais providências seriam perfeitamente caviéis num Estado onde houvesse superpopulação rural, onde existisse falta de terras cultiváveis, onde a ausência de industrialização fosse uma constante, o que não ocorre evidentemente com o Estado de São Paulo, pois a população rural vem decrescendo, nobre deputado Geraldo de Barros. V. Exa. mesmo, como agricultor, tem sentido as dificuldades para a manutenção do braço rural na sua propriedade agrícola, pois ele já está sendo disputado não só para as indústrias que se instalam nas grandes metrôpoles como também pelas usinas de açúcar que podem remunerar melhor o braço rural. Ora, se a população rural vem decrescendo, se há questão de quinze anos alcançava índice de cerca de 70% para hoje baixar para 35%, está demonstrado que a vontade econômica não é aquela que se pretende emprestar como justificativa ao presente projeto de revisão tributária.

O SR. ANTONIO SAMPAIO (Para reclamação) — Sr. Presidente requeiro a V. Exa. uma verificação de presença, pois o plenário se encontra praticamente vazio.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa, atendendo à solicitação do nobre deputado Antônio Sampaio, convida os nobres deputados Murilo Sousa Reis e Lavínio Luchesi para a auxiliarem na verificação de presença.

— É feita a chamada.

O SR. PRESIDENTE — Responderam à verificação de presença 2 Srs. deputados. Não há número para continuação dos nossos trabalhos.

A Mesa informa ao nobre deputado Ciro Albuquerque que dispõe de 20 minutos para a próxima sessão.

Está encerrada a sessão.

— Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão.